

LEI No 0032/93

FALAVINO FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Vargem, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

QUE DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SIMBOLOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1o) - São símbolos do Município de Vargem, de conformidade com o disposto na Constituição Federal, Artigo 13, Parágrafo Segundo.
- a) O Brasão Municipal
  - b) A Bandeira Municipal
  - c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II  
DA FORMA DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I  
DOS SIMBOLOS EM GERAL

- Artigo 2o - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Vargem os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da Presente Lei.
- Artigo 3o - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.
- Artigo 4o - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e com autorização especial escrita quando a execução for por conta de terceiros.

Parágrafo 1o - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data de despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara ou seus delegados competentes.

Parágrafo 2o - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão do Município.

Parágrafo 3o - É Proibida a reprodução, tanto do brasão como da Bandeira do Município, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5o - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão do Município; com autorização especial, o autorizado deverá fazer prova antecipada da peça a ser reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para verificação e registro no Livro competente.

## SECÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 6o - A Bandeira Municipal de Vargem é da forma esquar-telada, sendo os quartéis nas cores: VERDE, BRANCO, AMARELO E AZUL. constituída de faixas horizontais que partem da vértice de um losango BRANCO, sobreposto às faixas onde o Brasão é aplicado.

Parágrafo 1o - De conformidade com a tradição heráldica Portuguesa, da qual herdamos os Cânones e regras, as Bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do Brasão e ostentando ao centro ou na tralha figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 2o - A BANDEIRA MUNICIPAL DE VARGEM, obedece as regras gerais, sendo por opção esquartelada em faixas horizontais. O Brasão aplicado na Bandeira representa o Governo Municipal e o losango em branco onde é contido, representa a própria cidade sede do Município. A cor Branco do Losango e da faixa horizontal central é simbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade. na opção a faixa horizontal verde à base da Bandeira, representa as propriedade rurais

existentes no território Municipal; a cor verde é símbolo de honra, civilidade, cortezia, abundância, esperança, assim como abriga a Fauna e a Flora na preservação ambiental e conserva a base das origens Catarinenses e Brasileira pelas suas cores oficiais, sendo nesta representatividade de VARGEM, uma faixa com módulo maior. A cor amarelo, na faixa horizontal superior a faixa de cor Branco, significa a riqueza dos cereias, a farta colheita, a expectativa de progresso, assim como, em combinação com o verde, homenageia a Pátria-Mãe, que tem suas cores oficiais verde-amarelo; a cor azul celeste em faixa horizontal superior, simboliza o Universo, a força dos Céus, dentro do Espírito Religioso do Povo; a esperança advinda do infinito; o carinho de um povo, a amizade, a coragem.

Artigo 7o - De conformidade com as regras heráldicas da Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando em consideração 14 (Quatorze) módulos de altura de tralha, por 20 (Vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em Bandeirolas de papel nas comemorações de efemerides, observando-se os módulos e cores heráldicas originais.

Artigo 8o - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registros de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer que sejam por conta do Município, quer sejam, por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas estabelecidas para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inauguração da Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e uma madrinha, com Benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução do Hino Nacional. Após a Benção os Padrinhos poderão prestar o seguinte Juramento: \*Juro honrar, amar e defender os símbolos Municipais de VARGEM e lutar pelo engrandecimento deste Município, com lealdade e perseverança\*. O Acontecimento será cosignado em Ata (Livro de Registro), conforme determina este Artigo.

Artigo 9o - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas de conformidade com o disposto em Decreto-Lei No: 4.545, artigo 33, de 31/01/1942, registrando-se o fato no Livro de Registros.

Parágrafo Único - Não será incinerada, mas recolhida o Museu Histórico Municipal o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato relevante de significação Municipal, como no caso, a Primeira Bandeira Municipal confeccionada e inaugurada, após a sua Instituição.

Artigo 10o - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitida o seu uso a noite uma vez que se encontre devidamente iluminada; normalmente far-se-á o hasteamento as 8:00 horas e arriamento as 18:00 horas.

Parágrafo 1o - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for hasteada simultaneamente com as duas primeiras. A Nacional ocupará o lugar central, a Municipal à esquerda e a do Estado a Direita, ficando a Nacional em Plano Superior as demais.

Parágrafo 2o - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo 3o - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências, solenidades, por traz da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1o deste Artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11o - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições municipais, instituições particulares de assistência, letras, artes, ciência e deportes;  
a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual e nacional;  
b) diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 12o - Em funeral, para hasteamento será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro para posteriormente deixá-la ao meio-mastro.

Parágrafo único - Em funeral, quando conduzida em caminhada até o local de sepultamento, o luto será indicado por um laço de crepe preto atado junto a lança na ponta do mastro.

- Artigo 13o - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão a Direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.
- Artigo 14o - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com a guarda de honra composta de seis pessoas, sendo uma a porta Bandeira, seguindo á testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem participando do desfile.
- Artigo 15o - Os estabelecimentos de ensino Municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra quando não seja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com Bandeiras Nacional e Estadual.
- Artigo 16o - É determinantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no parágrafo 3o, do artigo 1o da presente Lei.
- Artigo 17o - É proibido o uso de hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

### SECÇÃO III DO HINO MUNICIPAL

- Artigo 18o - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar os serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores e interessados a tal, para a escolha do Hino Municipal.
- Parágrafo Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e Legislação posterior sobre o assunto.

### SECÇÃO IV DO BRASÃO MUNICIPAL

- Artigo 19o - O Brasão do Município de Vargem, de acordo com as normas heráldicas, é descrito em termos próprios da seguinte forma:

Escudo Samnitico encimado pela coroa mural de tres torres em argenta e aberturas em preto; ao termo um terrado em verde, tendo na parte inferior uma cabeça bovina estilizada à esquerda; em outro plano, acima da cabeça bovina um corte

separativo do terrado verde simbolizando um rio, ligando as duas extremas do escudo; sobre este, duas árvores nativas (araucárias) e uma árvore cultivada (Pinus); à direita do escudo em plano superior uma coroa dentada e acima desta traços arquitetônicos em forma simbolizada de pavilhões; tendo ao alto do escudo à direita uma figura geométrica em forma de cilindro, em amarelo com radicais, simbolizando o astro Rei sol em nascente; e a esquerda uma estrela ambos em horizonte sobre uma faixa em azul, celeste simbolizando o céu; das extremas superiores do escudo partem duas hastes que se juntam em ponta única ao meio do escudo simbolizando a letra V; nas laterais em parte inferior à direita hastes de milho e à esquerda hastes de feijão firmadas em apoio num listel em amarelo contendo em letras argentinas, ao centro o topônimo VARGEM, ladeado pelas dezenas 12/12 à esquerda e o milésimo 1991 à direita.

Parágrafo Único - O Brasão descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a) O Escudo (Brasão) samnítico usado para representar o Brasão de Armas do Município de VARGEM, foi introduzido em Portugal por influência Francesa, herdado pela heráldica Brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa Nacionalidade;
- b) A coroa mural que sobrepõe é o símbolo universal dos Brasões de domínio, sendo argente (Prata) de três em perspectiva no desenho. O metal argente simboliza a paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e também religiosidade;
- c) terrado de sinópla verde lembra as campinas, as pastagens; tendo três árvores - duas nativas araucárias e uma cultivada Pinus, símbolos da indústria extrativa;
- d) Pés de milho e de feijão nas laterais do Brasão, representam a produção agrícola
- e) A cabeça Bovina, representa a pecuária do Município, ligando - se aa pastagens das campinas.
- f) A coroa dentada dentada e a figura geométrica

representam a força comercial e industrial do Município;

g) A estrela de cinco pontas à esquerda do Brasão, representa o Município Mãe, origem do atual Município;

h) O rio está simbolizando as fontes hidricas do Município, é denominado Rio Canoas que faz parte natural na integração ambiental do Município;

i) O sol na parte superior simbolizando a riqueza, a esperança, a fertilidade das terras;

j) Das extremas pontas do escudo os traços que se juntam em ponta única até o centro do escudo, forma simbolicamente a letra V, inicial do nome do Município, bem como as vantagens das laterias do rio e riachos do Município.

l) Ao inferior do escudo o listel com as dezenas 12/12 (dia e mes) e o miléssimo 1991 identificando a data da emancipação política-administrativa Municipal.

Artigo 20 - O Brasão será reproduzido em crichê ou fotólitos para timbrar a documentação oficial do Município com a representação original das cores; quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 21 - Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasão municipal poderá ser reproduzido em decalco, adesivos, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objeto de arte, desde que em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores originais.

Artigo 22 - A critério dos Poderes Municipais poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda queles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

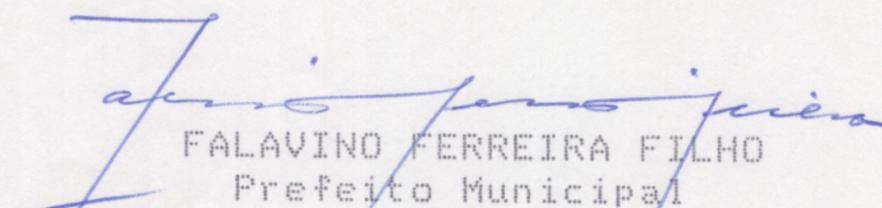
Parágrafo Único - Será a comenda Constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal ouro ou prata, fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de Comendador da Ordem Municipalista do Brasão.

Artigo 23 - Fica determinado que as cores oficiais do Município de VARGEM são: Verde, Amarelo, Azul e Branco.

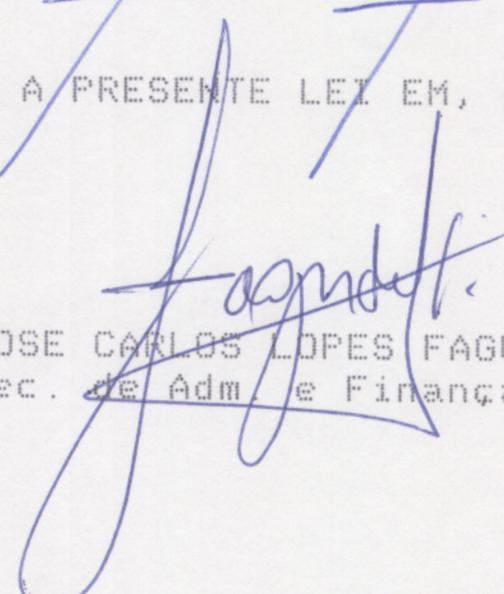
Artigo 24 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 04 de outubro de 1993.

Artigo 25 - Revogam-se as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, EM 04 DE OUTUBRO DE 1993.

  
FALAVINO FERREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM, 04 DE OUTUBRO DE 1993.

  
NEY JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES  
Sec. de Adm. e Finanças